



Góis
município

Plano de Contingência COVID-19

Campo de Futebol Eng^o Augusto Nogueira Pereira



Versão nº 1

Actualização de Novembro/2021

Elaborado de acordo com as Orientações e Normas emanadas pela DGS, na sua actual redacção.



Índice

1. Introdução

2. Enquadramento

2.1 Explicação do que é o Coronavírus – Covid-19

2.2. Principais sintomas / Caso Possível

3. Medidas de Prevenção

3.1 Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

4. Procedimentos Específicos em Caso Suspeito COVID-19

1. Introdução

Dando cumprimento ao preconizado na Orientação nº 30/2020 datada de 29/05/2020 que define os Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Actividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas, actualizada a 01/10/2021, o Município de Góis em harmonia com o constante na Orientação 6/2020 (Procedimentos de prevenção controlo e vigilância em empresas) elaborou um Plano de Contingência específico para a utilização do Campo de Futebol Engº Augusto Nogueira Pereira.

Face à evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, associada à elevada taxa de vacinação completa já alcançada e considerando que a Direcção Geral de Saúde procedeu à actualização das diversas orientações, torna-se fundamental actualizar o presente Plano de Contingência.

2. Enquadramento

2.1. Explicitação do que é o Corona Vírus - Covid-19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. Designado pelo COVID-19, foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan e nunca tinha sido identificado antes em seres humanos.

2.2. Principais sintomas/ Caso Possível

De acordo com a Norma nº 04/2020 da DGS, na sua actual redacção é considerado caso possível COVID-19 a pessoa que desenvolve o quadro clínico seguidamente indicado:

- a) Quadro Clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:
 - i) Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias OU;
 - ii) Febre (temperaturas > 38.0°C) sem outra causa atribuível OU;
- b) Dispneia/dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- c) Perda completa do olfacto; Falta completa de paladar; distorção persistente do paladar.

3. Medidas Gerais de Prevenção

Regas básicas para higienização das mãos -



Regas de etiqueta respiratória: Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

Manter o distanciamento físico de pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto.

Não devem ser realizados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, excepto jogos de preparação e treino pré competições.

Regas de colocação de máscara:

1. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, todos os utilizadores/ praticantes e os funcionários devem utilizar máscara, exceto aquando da prática de actividade física, isto é:
 - a) **Professores de Educação Física/ Técnicos de Desporto:** obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a leccionação de sessões de treino que impliquem realização de exercício físico;
 - b) **Alunos/Utilizadores:** obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;
 - c) **Assistentes Operacionais:** Uso Obrigatório de máscara.



Regras de conduta social:

1. Desinfetar as mãos á entrada e saída de cada espaço.
2. **Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência);**
3. Os utilizadores e funcionários devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática de atividade física, e após contato com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool dispersos pelas instalações.

1.1. Medidas de redução do risco de transmissão da COVID-19

1. Fornecer a todos os funcionários e colaboradores informação sobre a COVID-19 e o plano de contingência próprio, especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador com suspeita de COVID-19;
2. Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfecção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente de materiais que possam ser partilhados;
3. Entregar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários (viseiras e máscaras).
4. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mão e normas de funcionamento das instalações;
5. Providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às receções, casas de banho, salas ou espaços de atividade física ou lazer.
6. As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.
7. Deve ser garantida a correta limpeza e higienização de equipamentos e materiais entre sessões.
8. Deve ser elaborado um manual de competição descritivo e específico da competição (incluindo o estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/staff, equipas de arbitragem e demais elementos, bem como o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço), medidas de prevenção, proteção e controlo adotadas para a competição, e outras mais

91

específicas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão por SARS-CoV-2;

9. O manual de competição supracitado deve ser disponibilizado, de preferência por meios eletrónicos, a todos os participantes, incluindo todos os elementos das equipas e elementos da equipa de arbitragem, até 72 horas antes do início da competição;
10. **A ocupação de lugares sentados pode ser em conformidade com a capacidade total licenciada do recinto.**
11. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo o fluxo de espectadores até ao início do espectáculo.
12. Durante os intervalos dos eventos desportivos, a circulação do público deve ser reduzida.
13. Evitar o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.).
14. Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica;
15. É permitido o acesso dos utilizadores a cacifos, às instalações sanitárias/ balneários.
16. Não disponibilizar aparelhos de secagem das mãos, privilegiando o uso de papel das mãos descartável.
17. Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, mesas, corrimãos, gabinetes de atendimento, maçanetas de portas, teclados do computador, botões de elevador; casas de banho, puxadores, cabides, cacifos, superfícies de piscinas e similares, entre outros);
18. **Deve ser cumprido o plano de segurança, desinfeção e higiene bem como as propostas de treino apresentadas pela AERG, conforme parecer da Autoridade de Saúde Local.**
19. O Organizador deve garantir que todos os colaboradores e público dispõem de máscaras faciais no momento de entrada do recinto, no decorrer do evento e no momento de saída do recinto desportivo.
20. O Organizador garante a presença de Assistentes de Recinto Desportivos em número suficiente para que os espectadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados e utilizem adequadamente as máscaras em permanência.



21. No recinto, o Organizador deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras usadas.
22. Nas entradas e saídas e pontos estratégicos do recinto, sempre que aplicável, devem ser afixadas de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos;
 - Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade evitando aglomerados;
 - Uso correto de máscara facial por todas as pessoas, colocada em permanência;
 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
 - Lavagem ou desinfeção das mãos.
23. Devem ser minimizados os riscos de aglomeração de pessoas fora do recinto desportivo.
24. O acesso ao recinto obriga a apresentação de Certificado Digital da UE em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro.
25. **Os estabelecimentos de restauração e bebidas integrados no recinto desportivo devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS, actualizada a 29/10/2021.**
26. Qualquer situação não prevista, deverá ser abordada com o interlocutor designado e/ou órgão máximo da autarquia.

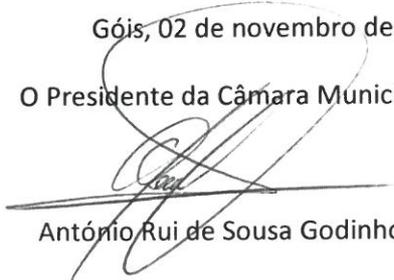
2. Procedimentos Específicos em Caso Suspeito COVID-19

Caso seja identificado um possível caso suspeito de COVID-19, os trabalhadores devem desencadear todos os mecanismos descritos no número 3.do Plano de Contingência – COVID 19 – Versão nº 1 da Câmara Municipal e conforme o fluxograma no anexo I.

No Campo de Futebol Engº Augusto Nogueira Pereira está definido como Sala de Isolamento, o Gabinete de Primeiros Socorros.

Góis, 02 de novembro de 2021

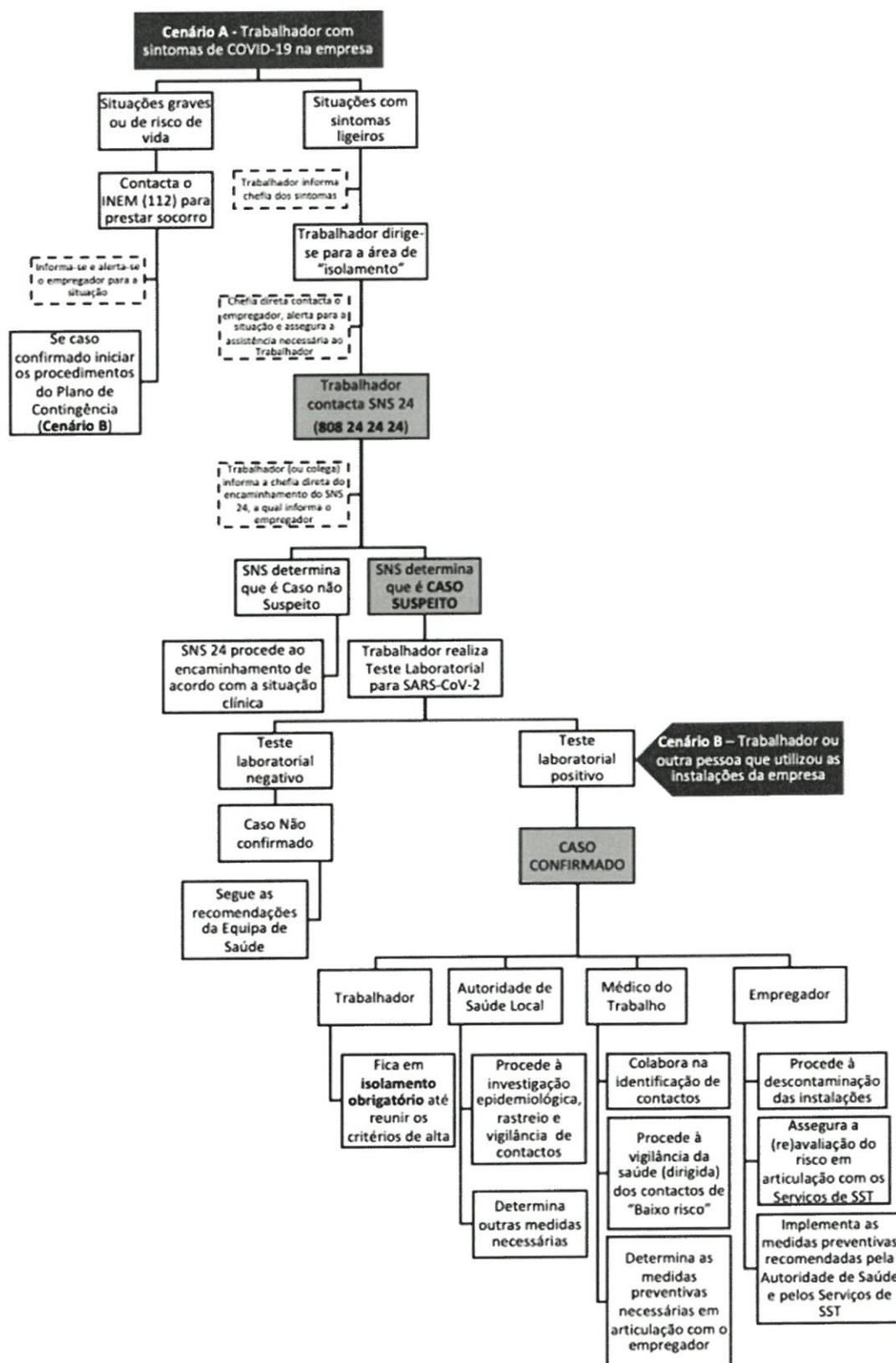
O Presidente da Câmara Municipal de Góis



António Rui de Sousa Godinho Sampaio



ANEXO I – Fluxograma de actuação numa situação de Trabalhador com Sintomas compatíveis com COVID-19





Bibliografia

- Despacho nº 2836-A/2020 de 2 de março de 2020
- Orientação nº 6/2020 de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021 – Procedimentos de Prevenção, controlo e vigilância em empresas.
- Orientação nº 9/2021 de 26/08/2021, atualizada a 22/10/2021 – COVID-19: Recintos Desportivos em ambiente Fechado e em Ambiente Aberto
- Orientação 11/2021 de 13/09/2021, atualizada a 01/10/2021 – COVID-19: Utilização de Máscaras
- Orientação 14/2020 de 23/03/2020, atualizada a 28/10/2021 - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
- Orientação nº 30/2020 de 29/05/2020, atualizado de 01/10/2021 – COVID-19: Actividade Física, Espaços de Prática de Exercício Físico, de Massagens e Clubes de Saúde.
- Norma 4/2020 de 23/03/2020, atualizada 19/04/2021 Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19
- Norma 15/2020 de 24/07/2020, atualizada a 01/10/2021 – COVID19: Rastreio de Contactos
- Norma nº 019/2020 da DGS, na versão actual
- Guia de Saúde e Trabalho – Medidas de Prevenção da COVID-19 nas empresas – DGS
- 19 Recomendações – Adaptar os Locais de Trabalho/ Proteger os Trabalhadores - ACT

